



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal
121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

09/02/2023

SÚMULA: HOMOLOGA RELATÓRIO TÉCNICO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SU, conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,02%	4.720.911,34	393.409,28	380.058,38	13.350,90
2024	14,02%	8.509.502,49	709.125,21	685.060,04	24.065,17
2025	14,02%	12.972.311,08	1.081.025,92	1.044.339,77	36.686,15
2026	14,02%	13.268.095,21	1.105.674,60	1.068.151,96	37.522,64
2027	14,02%	13.568.577,67	1.130.714,81	1.092.342,39	38.372,41
2028	14,02%	13.873.742,97	1.156.145,25	1.116.909,82	39.235,43
2029	14,02%	14.183.654,72	1.181.971,23	1.141.859,36	40.111,87
2030	14,02%	14.498.377,33	1.208.198,11	1.167.196,19	41.001,92
2031	14,02%	14.817.976,03	1.234.831,34	1.192.925,58	41.905,75
2032	14,02%	15.142.516,86	1.261.876,41	1.219.052,84	42.823,57
2033	14,02%	15.472.066,72	1.289.338,89	1.245.583,35	43.755,55
2034	14,02%	15.806.693,32	1.317.224,44	1.272.522,56	44.701,88
2035	14,02%	16.146.465,24	1.345.538,77	1.299.876,00	45.662,77
2036	14,02%	16.491.451,93	1.374.287,66	1.327.649,26	46.638,40
2037	14,02%	16.841.723,71	1.403.476,98	1.355.847,99	47.628,98
2038	14,02%	17.197.351,78	1.433.112,65	1.384.477,94	48.634,71
2039	14,02%	17.558.408,24	1.463.200,69	1.413.544,89	49.655,79
2040	14,02%	17.924.966,10	1.493.747,17	1.443.054,74	50.692,43
2041	14,02%	18.297.099,27	1.524.758,27	1.473.013,44	51.744,84
2042	14,02%	18.674.882,60	1.556.240,22	1.503.427,00	52.813,22
2043	14,02%	19.058.391,90	1.588.199,32	1.534.301,53	53.897,80
2044	14,02%	19.447.703,89	1.620.641,99	1.565.643,20	54.998,79

10/02/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.807.619-78

2045	14,02%	19.842.896,28	1.653.574,69	1.597.458,29	56.116,40
2046	14,02%	20.244.047,75	1.687.003,98	1.629.753,10	57.250,87
2047	14,02%	20.651.237,96	1.720.936,50	1.662.534,07	58.402,42
2048	14,02%	21.064.547,57	1.755.378,96	1.695.807,69	59.571,28
2049	14,02%	21.484.058,25	1.790.338,19	1.729.580,52	60.757,67
2050	14,02%	21.909.852,68	1.825.821,06	1.763.859,23	61.961,83
2051	14,02%	22.342.014,60	1.861.834,55	1.798.650,55	63.184,00
2052	14,02%	22.780.628,77	1.898.385,73	1.833.961,32	64.424,41
2053	14,02%	23.225.781,03	1.935.481,75	1.869.798,43	65.683,32
2054	14,02%	23.677.558,26	1.973.129,86	1.906.168,89	66.960,96
2055	14,02%	24.136.036,62	2.011.336,38	1.943.078,83	68.257,56

§1º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que supere o teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3º - No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§4º - O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro, deve ser pago mensalmente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Lei 041/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 09 de fevereiro de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

10/02/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 003/2023 que **“HOMOLOGA RELATÓRIO TÉCNICO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para sua aprovação.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul realiza, anualmente, de forma obrigatória, a reavaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com a finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência instituído no município de Laranjeiras do Sul, com base em normas gerais de contabilidade e atuária.

Com a reavaliação deste estudo técnico, todos os anos podem ser apontadas necessidades de ajustes ao plano de equacionamento do déficit atuarial vigente, garantindo-se assim, a cobertura das obrigações do Regime Próprio de Previdência no longo prazo.

A Avaliação Atuarial Anual tem o objetivo de estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e das entidades públicas municipais para o Regime Próprio de Previdência, de forma que os aportes financeiros sejam suficientes para custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder.

O equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios mostram-se adequados à formação das reservas financeiras necessárias ao cumprimento das obrigações do RPPS em determinado período. Essa mensuração é realizada a partir de cálculos atuariais que levam em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados, valor dos benefícios a serem pagos e os períodos de contribuição dos participantes, projetando-se os ativos e os passivos do plano com o objetivo de manutenção dos benefícios atuais e futuros.

A Avaliação Atuarial apresenta as informações sobre o Custo Normal e o Custo Suplementar do plano de previdência, sendo o Custo Normal correspondente ao somatório dos valores necessários para a formação de reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco, adicionado à taxa de administração, mantendo o plano equilibrado durante o exercício seguinte à data da avaliação atuarial. E o Custo Suplementar refere-se à contribuição destinada ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição praticadas no passado, que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das reservas matemáticas previdenciárias.

Conforme a Avaliação Atuarial Anual (cópia anexa), apurou-se um déficit no valor de R\$ 253.359.324,26 (duzentos e cinquenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). Diante do resultado apurado, o que permitirá o equacionamento do déficit atuarial de maneira menos onerosa, financeira e orçamentária ao Município é a alteração da Tabela de Amortização atualmente em vigor, no que se refere ao valor dos aportes a serem praticados no período de 2023 a 2055, resultando no aporte total para 2023 de R\$ 4.720.911,34 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

20/02/2023
Andressa Silveira da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.607.619-78

Informamos que no Relatório da Avaliação Atuarial Anual, a orientação foi de realizar a atualização dos valores dos aportes financeiros para equacionamento do déficit atuarial de 2023 a 2055, em forma de Decreto, conforme contido na página 49 do referido documento, o qual foi feito através do Decreto Nº 091/2022. Este mesmo procedimento foi realizado nos anos de 2021, através do Decreto N º 108/2020 e ano de 2022, através do Decreto Nº 135/2021, com embasamento na Lei Nº 041/2020, a qual descreve em seu artigo 2º que “fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.”

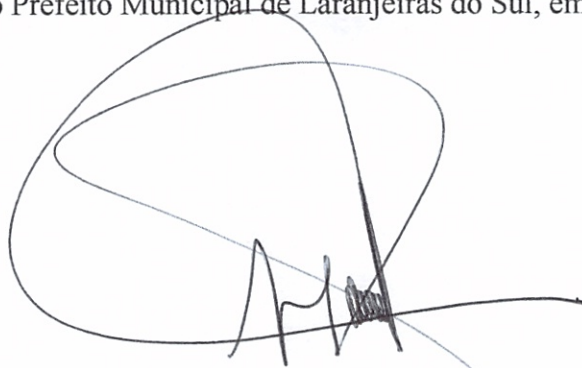
A tabela para equacionamento do déficit atuarial que consta na Lei Nº 041/2020, à época da avaliação atuarial previu valores de aporte para 2021 - R\$ 2.500.000,00, 2022 – R\$ 3.519.448,69, 2023 – R\$ 7.291.887,89; e nas avaliações atuariais anuais, manteve-se o valor do aporte para 2021. Já para 2022, o valor diminuiu para R\$ 3.485.261,88 e para 2023 o valor previsto para o aporte é de R\$ 4.720.911,34.

Ocorre que o Decreto Nº 091/2022 não foi validado pela Secretaria de Previdência (SPREV), sendo necessário apresentar uma lei para validação dos valores do aporte pela Secretaria de Previdência, conforme novo entendimento a partir de 2023. Salientamos que logo após a publicação do Decreto, em 16 de novembro de 2022, foi submetido à análise da SPREV, porém, o primeiro retorno se deu em 20 de dezembro do mesmo ano. Desde então buscamos argumentar a validade jurídica do Decreto, perante a SPREV, mas sem sucesso e a orientação que temos é de que somente será aceito o valor dos aportes para o ano 2023 se houver uma lei.

Desta forma, solicitamos urgência na aprovação da lei, pois o cálculo para repasse do aporte será realizado, pela SPREV, com base na Lei Nº 041/2020, até a data de publicação da lei.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGÊNCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de fevereiro de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

10/02/2023
Andressa Silva da Silva
Agente Administrativo
CPF: 038.667.619-78